



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

LEI Nº 542, DE 03 DE ABRIL DE 1981.

Dispõe sobre Operação de Crédito e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica a Prefeitura Municipal do Capinópolis autorizada a contrair um Financiamento de R\$-3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil cruzeiros), junto a CREFISUL S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, pagável em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas de R\$-498.348,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato do Financiamento.

Parágrafo Único - A importância do Financiamento autorizado nesta Lei, será aplicado em pagamento do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/80, firmado com a empresa TERPAV - Terraplenagem e Pavimentação Limitada, CGC/MF sob o nº 19.065.382/0001-60, em 14 de janeiro de 1980, para pavimentação de vias públicas desta cidade, ao preço de R\$-197,84 (Cento e noventa e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos), o metro quadrado, reajustado pelos índices e formas do MT-DNER.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, dará a Empresa Financiadora a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), pertencentes ao Município ou a cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que representará o valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições,



Prefeitura de Capinópolis
- 38.360 - Minas Gerais -

assim como autorizará, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público em caráter irrevogável, até o final dos pagamentos de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, em poderes expressos para que a Credora recabe junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 2º, até o limite de R\$-5.980.176,00 (Cinco milhões novecentos e oitenta mil cento e setenta e seis cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 4º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 5º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 526, de 24 de julho de 1980.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG., aos 03 de abril de 1981.

ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal -



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

Transcrito fielmente do original com o qual
conferido e achado conforme, vai assinado por mim, Chefe de Gabinete,
com o Sr. Prefeito Municipal.

LUIZ HUMBERTO DE ALVARENGA

- Chefe de Gabinete -

ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal -